REGULAMENTO (CE) N.º 386/2005 DA COMISSÃO

de 8 de Março de 2005

que altera vários regulamentos no respeitante aos códigos da Nomenclatura Combinada de determinados frutos e produtos hortícolas e determinados produtos transformados à base de frutos e produtos hortícolas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 234/79 do Conselho, de 5 de Fevereiro de 1979, relativo ao procedimento de adaptação da nomenclatura da pauta aduaneira comum utilizada para os produtos agrícolas (1), nomeadamente o n.º 1 do artigo 2.°,

Considerando o seguinte:

- O Regulamento (CE) n.º 1810/2004 da Comissão, de 7 (1) de Setembro de 2004, que altera o anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho relativo à Nomenclatura Pautal e Estatística e à pauta aduaneira comum (2), altera a Nomenclatura Combinada para determinados produtos transformados à base de frutos e produtos hortícolas.
- Os regulamentos que, em anos anteriores, alteraram o anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho (3) introduziram, igualmente, alterações na Nomenclatura Combinada no respeitante a determinados frutos e produtos hortícolas e determinados produtos transformados à base de frutos e produtos hortícolas, mas nem todas essas alterações foram repercutidas nos seguintes regulamentos relativos às organizações comuns de mercado dos frutos e produtos hortícolas e de produtos transformados à base de frutos e produtos hortícolas: Regulamento (CEE) n.º 1591/87 da Comissão, de 5 de Junho de 1987, que fixa normas de qualidade para as couves-repolhos, couves-de-bruxelas, aipos de folhas, espinafres e ameixas (4), Regulamento (CEE) n.º 1677/88 da Comissão, de 15 de Junho de 1988, que fixa as normas de qualidade para os pepinos (5), Regulamento (CE) n.º 399/94 do Conselho, de 21 de Fevereiro de 1994, relativo a acções específicas a favor das uvas secas (6), Regulamento (CE) n.º 3223/94 da Comissão, de 21 de Dezembro de 1994, que estabelece regras de execução do regime de importação dos frutos e dos produ-

tos hortícolas (7), Regulamento (CE) n.º 1555/96 da Comissão, de 30 de Julho de 1996, que estabelece as normas de execução do regime relativo à aplicação dos direitos de importação adicionais no sector das frutas e produtos hortícolas (8) e Regulamento (CE) n.º 1961/2001 da Comissão, de 8 de Outubro de 2001, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 2200/96 do Conselho no que respeita às restituições à exportação no sector das frutas e produtos hortícolas (9).

- Os Regulamentos (CEE) n.º 1591/87, (CEE) n.º 1677/88, (3) (CE) n.º 399/94, (CE) n.º 3223/94, (CE) n.º 1555/96 e (CE) n.º 1961/2001 devem, por conseguinte, ser alterados em conformidade.
- (4) As alterações devem ser aplicáveis ao mesmo tempo que o Regulamento (CE) n.º 1810/2004.
- As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Frutas e Produtos Hortícolas Frescos e do Comité de Gestão dos Produtos Transformados à Base de Frutas e Produtos Hortícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 1591/87, o primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redacção:

«As normas de qualidade relativas aos produtos seguintes constam, respectivamente, dos anexos I, II, III e IV:

- couves-repolho do código NC 0704 90,
- couves-de-bruxelas do código NC 0704 20 00,

⁽¹) JO L 34 de 9.2.1979, p. 2. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 3290/94 (JO L 349 de 31.12.1994, p. 105).

⁽²) JO L 327 de 30.10.2004, p. 1. (³) JO L 256 de 7.9.1987, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1989/2004 da Comissão

⁽JO L 344 de 20.11.2004, p. 5).

(4) JO L 146 de 6.6.1987, p. 36. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 907/2004 (JO L 163 de 30.4.2004, p. 50).

⁽⁵⁾ JO L 150 de 16.6.1988, p. 21. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 907/2004.

JO L 54 de 25.2.1994, p. 3. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2826/2000 (JO L 328 de 23.12.2000, p. 2).

^{(&}lt;sup>7</sup>) JO L 337 de 24.12.1994, p. 66. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 537/2004 (JO L 86

de 24.3.2004, p. 9). (8) JO L 193 de 3.8.1996, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1844/2004 (JO L 322 de 23.10.2004, p. 12).

⁽⁹⁾ JO L 268 de 9.10.2001, p. 8. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 537/2004.

- aipos de folhas do código NC 0709 40 00,
- espinafres do código NC 0709 70 00.».

Artigo 2.º

No artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 1677/88, o primeiro parágrafo passa a ter a redacção seguinte:

«As normas de qualidade relativas aos pepinos do código NC 0707 00 05 constam do anexo do presente regulamento.».

Artigo 3.º

No artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 399/94, o primeiro parágrafo passa a ter a redacção seguinte:

«Serão adoptadas medidas específicas nos domínios da qualidade das uvas secas produzidas na Comunidade, dos códigos NC 0806 20 10 e 0806 20 30 nos termos do procedimento previsto no artigo $4.^{\rm o}$ ».

Artigo 4.º

No anexo do Regulamento (CE) n.º 3223/94, a parte A é alterada do seguinte modo:

- 1. Na quinta linha do quadro, os códigos NC para as laranjas frescas doces «ex 0805 10 10, ex 0805 10 30 e ex 0805 10 50» são substituídos pelo código NC «ex 0805 10 20».
- Na décima linha do quadro, os códigos NC para as maçãs «ex 0808 10 20, ex 0808 10 50 e ex 0808 10 90» são substituídos pelo código NC «ex 0808 10 80».

Artigo 5.º

O anexo do Regulamento (CE) n.º 1555/96 é alterado do seguinte modo:

- Na quinta linha do quadro, os códigos NC para as laranjas «ex 0805 10 10, ex 0805 10 30 e ex 0805 10 50» são substituídos pelo código NC «ex 0805 10 20».
- Na décima linha do quadro, os códigos NC para as maçãs «ex 0808 10 20, ex 0808 10 50 e ex 0808 10 90» são substituídos pelo código NC «ex 0808 10 80».

Artigo 6.º

No n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1961/2001, o terceiro parágrafo é alterado do seguinte modo:

- 1. O quinto travessão passa a ter a seguinte redacção:
 - «— laranjas do código NC 0805 10 20,».
- O décimo primeiro e o décimo segundo travessões passam a ter a seguinte redacção:
 - limões (Citrus limon, Citrus limonum) do código NC 0805 50 10,
 - limas (Citrus aurantifolia) do código NC 0805 50 90,».
- 3. O décimo quarto travessão passa a ter a seguinte redacção:
 - «— maçãs dos códigos NC 0808 10 10 e NC 0808 10 80,».

Artigo 7.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

É aplicável com efeitos desde 1 de Janeiro de 2005.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 8 de Março de 2005.

Pela Comissão Mariann FISCHER BOEL Membro da Comissão